



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM VINTE E DOIS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte às nove horas e quatro minutos foi aberta a quinquagésima primeira sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo Cisco Webex Meetings, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargador Pedro Inácio da Silva e Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, em razão de licença médica, e João Leite de Arruda Alencar, por motivo de férias. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, convocado também nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas da 48ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual, realizada entre os dias quatorze e dezoito de setembravei o do ano de dois mil e vinte; e da 49ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial, realizada em 15 de setembro do ano de dois mil e vinte, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3056/2020, do dia 10/09/2020, e publicados no dia 11/09/2020, às fls. 550/557, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 20 Número do Processo: 0001023-55.2019.5.19.0003 - ROT- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000409-41.2019.5.19.0006- Resultado:** por maioria, rejeitar a preliminar de inadequação da via eleita acolhida pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Relator. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator para análise do mérito. **Ordem: 10 Número do Processo: 0000636-22.2019.5.19.0009 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso patronal para, embora mantendo a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária, limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. No mais, DAR PROVIMENTO ao recurso adesivo obreiro para majorar os honorários de sucumbência para 15% em favor do advogado do autor. **Ordem: 12 Número do Processo: 0000788-88.2019.5.19.0003 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso empresarial para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. **Ordem: 1 Número do Processo: 0000062-12.2020.5.19.0058 - ROT- Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 11 Número do Processo: 0000700-16.2018.5.19.0058 - ROT- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 3 Número do Processo: 0000222-96.2020.5.19.0006 - RORSum- Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao apelo empresarial para julgar improcedente a presente ação e, por consequência, revogar a tutela de urgência concedida na sentença, devendo as partes serem notificadas desta decisão após a publicação do acórdão. Diante da improcedência da ação, excluir a obrigação da ré de pagar os honorários advocatícios em favor dos advogados do autor e as custas processuais. Dar provimento ao recurso obreiro para deferir os benefícios da justiça gratuita e afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência fixados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos rejeitados. Custas a cargo do autor no importe de R\$ 212,78, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 10.638,88, mas dispensadas na forma da lei. **Ordem: 8 Número do Processo: 0000475-29.2019.5.19.0262 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 9 Número do Processo: 0000487-47.2019.5.19.0002 - ROT- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 13 Número do Processo: 0000823-80.2019.5.19.0057 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para, reformando a sentença, restringir o condeno ao período laboral de 04.02.2018 a 15.11.2018, determinar que o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) seja utilizado como base de cálculo das verbas deferidas, bem como excluir a multa aplicada em sede de embargos declaratórios. Dar provimento parcial ao recurso adesivo obreiro para declarar a responsabilidade solidária do litisconsorte Município de Matriz de Camaragibe e acrescer ao condeno o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00, por ausência de registro do contrato laboral. Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 14 Número do Processo: 0000874-50.2019.5.19.0006 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso empresarial, e conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para condenar a empresa a pagar R\$150,00 à título de honorários advocatícios, percentual de 10% calculado sobre o valor da causa fixado na sentença. **Ordem: 15 Número do Processo: 0000920-48.2019.5.19.0003 - RORSum- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para excluir o pagamento da multa por litigância de má-fé. Custas mantidas. **Ordem: 16 Número do Processo: 0000971-41.2019.5.19.0009 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo sindicato reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: (1) afastar a inépcia da petição inicial; (2) declarar o processo extinto com resolução do mérito em relação aos contratos de trabalho extintos antes de 09.10.2017, bem como excluir da condenação os créditos anteriores a 09.10.2014, nos termos previstos no art. 7º, XXIX, da CRFB/1988 c/c art. 487, II, do CPC; e (3) julgar parcialmente procedente a demanda, condenando a reclamada ao pagamento dos seguintes títulos: a) 35 horas extras a cada dois anos que foram subtraídas do intervalo intersemanal, com adicional de 60% (CCTs) e reflexos em repouso semanal remunerado, domingos e feriados, 13º salários, aviso prévio, férias +1/3, nas conversões em espécie de férias, e de tudo em FGTS+40%; b) honorários advocatícios/sindicais de sucumbência em 15% sobre o valor de liquidação do "decisum". Custas, pela ré, de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 18 Número do Processo: 0000982-79.2019.5.19.0006 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras enquanto perdurarem as condições fáticas que ocasionaram o pagamento. Custas mantidas. **Ordem: 21 Número do Processo: 0001099-61.2019.5.19.0009 - ROT- Resultado:** considerando a solicitação do Advogado do reclamante constante no Id nº c9b711b de adiamento do julgamento, em razão de consulta médica anteriormente agendada; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão na próxima pauta desimpedida com nova publicação no DEJT. **Ordem: 22 Número do Processo: 0001165-59.2019.5.19.0003 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso empresarial e dar provimento parcial ao recurso adesivo da obreira para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária ou outro índice a ser estabelecido, porém limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas mantidas. **Ordem: 23 Número do Processo: 0001580-19.2017.5.19.0001 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000169-43.2019.5.19.0009- Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do autor a fim de majorar: a) a indenização por dano moral para R\$ 30.000,00; e b) o percentual fixado a título de honorários advocatícios de sucumbência a cargo da ré para 15%. Custas majoradas em R\$ 140,00, calculadas sobre o acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 7.000,00, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que majorava o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 e fixava o percentual do honorários advocatícios de sucumbência em 10%, e contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que ainda revertia a dispensa por justa causa para dispensa sem justa causa, declarando a nulidade daquela dispensa, e condenando a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias postuladas. **Ordem: 4 Processo Nº RO-0000279-82.2018.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, afastar a justa causa por abandono de emprego, julgando PROCEDENTE, EM PARTE, a Ação Consignatória ajuizada por SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, para efeito apenas de extinção da obrigação de pagamento dos valores e parcelas consignados e, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Reconvenção ajuizada por R. S. F., para declarar a nulidade da dispensa por justa causa; e, por consequência, determinar a suspensão do contrato de trabalho até o trânsito em julgado do processo judicial instaurado na Justiça Federal sobre a concessão de benefício previdenciário. Custas processuais dispensadas na forma da sentença. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000413-10.2019.5.19.0061- Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso empresarial, reformando a sentença para excluir a condenação da empresa no pagamento de adicional de periculosidade ao autor e reduzir para 10% sobre o valor resultante da liquidação da sentença o percentual de honorários advocatícios devido à parte adversa; e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro, para afastar a extinção parcial do processo, com redução objetiva da demanda em relação ao pedido de FGTS, declarada na sentença; e condenar a empresa no pagamento de R\$ 2.976,00 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais), a título de indenização pelo desgaste e depreciação do uso de veículo próprio. Custas majoradas para R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

arbitrado em R\$ 40.000,00 (cinquenta mil reais), para fins meramente fiscais. **Ordem: 7 Processo N° ROT-0000425-86.2019.5.19.0008- Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para declarar a nulidade da dispensa e determinar que seja o reclamante reintegrado com o encaminhamento ao INSS para a análise de possível auxílio-doença, garantindo-se também a reimplantação do plano de saúde que foi cancelado, obrigações de fazer impostas à reclamada-recorrida para cumprimento no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste acórdão, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de pagar multa pecuniária diária de R\$ 500,00(quinzentos reais) em favor do obreiro até o efetivo cumprimento dessas obrigações e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 17 Processo N° ROT-0000978-51.2019.5.19.0003- Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para determinar que os honorários periciais sejam suportados pela União, nos termos do disposto na Resolução n. 66/2010 do CSJT, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que declarando a nulidade do laudo pericial, determinava a devolução dos autos à Vara de origem para que fosse realizada nova perícia. **Ordem: 19 Processo N° ROT-0001019-43.2018.5.19.0006- Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais (lucros cessantes) no importe de R\$10.000,00 e R\$5.000,00, respectivamente, e honorários advocatícios, a cargo da ré, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas reduzidas para R\$300,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$15.000,00, valor atribuído à condenação para este fim, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que lhe negava provimento. **Ordem: 24 Número do Processo: 0001589-28.2015.5.19.0008 - AP- Resultado:** por maioria, conhecer do apelo, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que dele não conhecia por incabível. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. Preliminar julgada na sessão do dia 1º.09.2020. **Ordem: 25 Processo N° 0000208-40.2019.5.19.0009 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 26 Processo N° 0000395-07.2019.5.19.0055 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 27 Processo N° 0000469-08.2019.5.19.0008 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 28 Processo N° 0000624-55.2019.5.19.0058 (ED)- Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos, devendo ainda aplicar multa de 2% ao embargante, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que não aplicava a multa. **Ordem: 29 Processo N° 0000844-27.2019.5.19.0002 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos opostos pelo reclamado e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 30 Processo N° 0001023-43.2019.5.19.0007 (ED)- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator. **Ordem: 31 Processo N° 0001254-73.2019.5.19.0006 (ED)- Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos, devendo ainda aplicar multa de 2% à embargante, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que não aplicava a multa. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às treze horas e cinquenta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**